



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mortugaba

Quinta-feira • 21 de Julho de 2022 • Ano IV • Nº 1297

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Heráclito Luiz Paixão Matos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Mortugaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZHBRTGRTE2NKI1NZUZNJ

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA  
ESTADO DA BAHIA  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



### DECRETO Nº 27, DE 21 DE JULHO DE DE 2022.

**Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Mortugaba afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260/2022 – MDR.**

**HERÁCLITO LUIZ PAIXÃO MATOS**, Prefeito Municipal de Mortugaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VII do Art. 7º, Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que a estiagem contribui para intensificar a estagnação econômica e o desemprego, provocando convulsões sociais e gerando migrações;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do referido evento ocorreram enormes prejuízos de ordem social, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do município de Mortugaba, estado da Bahia, favorável à declaração da situação de anormalidade.

#### DECRETA

**Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência** nas áreas do município de Mortugaba, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do município de Mortugaba, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do município de Mortugaba.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Site: [www.mortugaba.ba.gov.br](http://www.mortugaba.ba.gov.br)  
E-mail: [pmmortugaba@gmail.com](mailto:pmmortugaba@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000  
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210



I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mortugaba, 21 de julho de 2022.

**Heráclito Luiz Paixão Matos**  
**Prefeito Municipal**

Site: [www.mortugaba.ba.gov.br](http://www.mortugaba.ba.gov.br)  
E-mail: [pmmortugaba@gmail.com](mailto:pmmortugaba@gmail.com)